



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°286/2017

**Ao Ilustre Senhor Presidente do Instituto de Seguridade Social  
dos Servidores Municipais de Anápolis-ISSA:  
DD. Sr. Rodolfo Valentini**

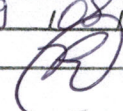
CÓPIA

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDIANÁPOLIS**, entidade representativa de  
classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em  
Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila  
Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º  
03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, *Regina Maria de  
Faria Amaral Brito*, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar  
as seguintes CONSIDERAÇÕES, a saber:

1. Conforme é do conhecimento de V.Sa., tramita  
discussão acerca de Decreto Municipal que disporá sobre os  
*procedimentos para disciplinar o registro, controle e apuração da  
frequência dos servidores públicos* dessa municipalidade.

A princípio, o SINDIANÁPOLIS manifesta sua posição  
contrária ao momento escolhido para implementação dessas alterações  
sobre o registro de ponto dos servidores públicos de Anápolis, uma vez  
que atualmente se sabe que o Município vem adotando uma política de  
flagrante prejuízo à coletividade dos seus servidores, eis os inúmeros

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia –  
Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.  
[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

RECEBEMOS  
09/10/2017  


RAB





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

cortes financeiros praticados e o aumento de exigências de toda monta, todas a cargo desses servidores aqui representados.

2. Inobstante esse posicionamento acima oficializado, entende o SINDIANÁPOLIS oferecer algumas considerações e sugestões de alterações e/ou inclusões no texto ainda pendente de finalização do mencionado Decreto, a saber:

a) Art. 9.º. *Da Jornada de Trabalho dos servidores estudantes:*

I-...

....

***Parágrafo único. A concessão do horário especial ao servidor estudante, segundo regulamentado nos incisos I a IV deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pela Comissão de Desenvolvimento Funcional ou órgão similar, conforme instituídas nos termos das legislações complementares que dispõe sobre as estruturas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Magistério e Saúde.***

b) Art. 12. *Do Registro de Frequência:*

I-....

.....

***XI – Na hipótese de denúncia apresentada, inclusive de modo anônimo, desde que munida por provas e diretamente apresentada para a Diretoria de Folha de Pagamento, sejam documentais ou testemunhais, de***



# SindiAnápolis

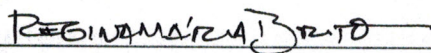
Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

***irregularidades ou omissões cometidas por servidores públicos no ato de registrar a frequência, estas serão objeto de relatórios circunstanciados e encaminhadas, em até 5 (cinco) dias, para a Unidade Responsável pelo Regulamento, para fins de apuração e aplicação de eventuais penalidades administrativas, mediante regular instauração de inquérito respectivo.***

Termos em que,

P. Deferimento.

Anápolis, 9 de agosto de 2017.



**Regina Maria de Faria Amaral Brito**  
**PRESIDENTE SINDIANÁPOLIS**